

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

### CAPÍTULO I - OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

**Artigo 1º-** O Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (“stricto sensu”) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, geradoras do conhecimento científico e tecnológico, aberto a candidatos que tenham concluído o Curso de Graduação na área da Química ou em área afim.

**Artigo 2º-** O Programa é constituído de níveis independentes e conclusivos, a saber, Mestrado e Doutorado, cujas atividades compreendem disciplinas, seminários e pesquisas.

### CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 3º-** O Programa é coordenado pelo Conselho, pela Comissão de Pós-Graduação, pelo Coordenador e pelo Coordenador Substituto, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

**Parágrafo Único.** A administração do Programa se articulará com os Departamentos correspondentes para a organização das atividades de ensino.

**Artigo 4º-** O Conselho de Pós-Graduação é constituído pelos Docentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS e pela representação discente na forma da lei.

**§1º-** O Conselho, presidido pelo Coordenador, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre.

**§2º-** As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 5º-** Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

- i) Eleger o Coordenador, o Coordenador Substituto e a Comissão de Pós-Graduação nos termos da legislação em vigor e deste Regimento;
- ii) Realizar modificações no Regimento, por iniciativa do próprio Conselho ou da Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação pelo Conselho da Unidade do Instituto de Química e pela Câmara de Pós-Graduação;
- iii) Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- iv) Propor à Comissão de Pós-Graduação medidas que visem ao aprimoramento do Programa;
- v) Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- vi) Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;
- vii) Deliberar sobre o descredenciamento de professores do Programa.

**Artigo 6º-** A Comissão de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Substituto, por 03 (três) docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS e pela representação discente na forma da legislação em vigor.

**§1º-** A Comissão de Pós-Graduação é presidida pelo Coordenador, a quem compete convocar as reuniões.

**§2º-** Os membros da Comissão de Pós-Graduação tem mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o do Coordenador, salvo o dos representantes do corpo discente, que é de 01 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

**Artigo 7º-** A Comissão de Pós-Graduação tem um Coordenador, com funções executivas e que presidirá também o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

**Parágrafo Único.** O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

**Artigo 8º-** O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelos membros do Conselho de Pós-Graduação, por voto secreto, dentre os docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Artigo 9º- Compete à Comissão de Pós-Graduação:**

- i) Assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- ii) Propor modificações no Regimento ao Conselho de Pós-Graduação;
- iii) Aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos deste Regimento;
- iv) Aprovar, em cada caso, o plano de estudos e o tema de Dissertação ou Tese, proposto pelo Professor Orientador;
- v) Designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações e das Teses, propostos pelo Professor Orientador;
- vi) Propor orientadores e docentes para credenciamento pela Câmara de Pós-Graduação;
- vii) Selecionar os candidatos ao Programa, de acordo com as normas por ela estabelecidas;
- viii) Aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- ix) Atribuir créditos por atividades realizadas, em nível de Pós-Graduação, compatíveis com a área da Química e os objetivos do Programa, nos termos deste Regimento;
- x) Aprovar o orçamento do Programa;
- xi) Homologar Teses e Dissertações;
- xii) Estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- xiii) Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;
- xiv) Propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de professores;
- xv) Deliberar sobre processos de transferências e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação “stricto sensu”, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- xvi) Propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.
- xvii) Aprovar a indicação de coorientador (es);

**Artigo 10º- Caberá ao Coordenador do Programa:**

- i) Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa de Pós-Graduação;
- ii) Elaborar o projeto de orçamento do Programa, para aprovação da Comissão de Pós-Graduação, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

- iii) Praticar atos de sua competência ou de competência superior mediante delegação;
- iv) Representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- v) Participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;
- vi) Articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- vii) Delegar atribuições a outros membros da Comissão de Pós-Graduação;
- viii) Enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Unidade do Instituto de Química.

### **CAPÍTULO III - SECRETARIA**

**Artigo 11º-** A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, é dirigida por um secretário, ao qual compete:

- i) Manter em dia os assentamentos referentes ao pessoal docente, discente e administrativo;
- ii) Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, etc., que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- iii) Secretariar as reuniões da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Pós-Graduação;
- iv) Assessorar o Coordenador, sempre que solicitado, na realização de tarefas que visem ao bom andamento do Programa de Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO IV - ORIENTADORES E DOCENTES**

**Artigo 12º-** O Programa de Pós-Graduação é constituído por Docentes, com atribuições de orientação e de ministrar disciplinas.

**Artigo 13º-** Os Docentes devem ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

**§1º-** Os Docentes são diferenciados em:

- a) Docentes permanentes – que atendam a todos os quesitos: i) desenvolvam regularmente atividades de ensino na graduação; ii) participem de atividades de ensino e pesquisa junto ao Programa, com produção regular e qualificada; iii) orientem regularmente alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa; iv) tenham vínculo funcional com a UFRGS ou, em caráter

excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais: 1 - na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a UFRGS na condição de Docente Convidado; 2 - na qualidade de participante como Pós-Doutorando, com termo de compromisso firmado com a UFRGS; 3 - tenham sido autorizados, por acordo formal entre instituição de origem e a UFRGS, para atuar como docente do Programa; v) mantenham regime de dedicação integral à UFRGS, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

b) Docentes visitantes – podem integrar esta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores;

c) Docentes colaboradores – podem integrar esta categoria os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados nas classificações de Docente Permanente ou Docente Visitante, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UFRGS.

**§2º**- Poderão orientar Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado os professores credenciados para tal junto à Comissão de Pós-Graduação, obedecendo aos critérios estabelecidos, em Resolução, pelo Conselho de Pós-Graduação.

**§3º**- Professores da UFRGS poderão ser credenciados como docentes permanentes em um Programa de Pós-Graduação e o credenciamento como docente permanente num segundo Programa é possível, em casos autorizados pela Câmara de Pós-Graduação, a partir de justificativa do Programa interessado.

**§4º**- Em casos especiais, devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação pode credenciar, como Docente Permanente, docentes que não atendam às condições estabelecidas no parágrafo I deste artigo, até um máximo de 15% (quinze por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

**Artigo 14º**- Cada mestrando deverá escolher, dentro do prazo de 03 (três) meses a contar da data de seu ingresso no Programa, um Professor Orientador dentre os professores para tal

credenciados, cujos nomes constarão de uma lista organizada anualmente pela Comissão de Pós-Graduação. A escolha do professor orientador de Doutorado deverá ser realizada pelo candidato anteriormente à seleção.

§1º- O professor escolhido poderá desistir de ser orientador do candidato, justificando-se, por escrito, à Comissão de Pós-Graduação, à qual caberá o julgamento da solicitação.

§2º- O pós-graduando poderá solicitar a mudança de Orientador, mediante requerimento justificado dirigido ao Coordenador, cabendo o julgamento do pedido à Comissão de Pós-Graduação.

**Artigo 15º-** Compete ao Professor Orientador propor o programa de estudos e pesquisas do pós-graduando, devendo o mesmo ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§1º- Ao professor Orientador caberá entrevistar seguidamente o pós-graduando, orientando-o em todas as atividades de pesquisa e no preparo teórico, visando à obtenção do grau nas melhores condições.

§2º- Propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

§3º- No caso de afastamento temporário superior a 30 (trinta) dias, o Professor Orientador deverá propor à Comissão de Pós-Graduação um professor responsável para supervisionar os trabalhos do pós-graduando.

§4º- O Professor Orientador poderá propor à Comissão de Pós-Graduação nome(s) de professor(es) para atuar(em) como Coorientador(es).

**Artigo 16º-** O aluno de Mestrado ou Doutorado terá um orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Pós-Graduação.

§1º- O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§2º- A critério da Comissão de Pós-Graduação, poderá ser designado um coorientador e, em casos especiais, dois orientadores para o mesmo aluno.

## **CAPÍTULO V - DO INGRESSO**

**Artigo 17º-** O ingresso no Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, se fará mediante processo seletivo, estabelecido pela Comissão de Pós-Graduação, para o qual os candidatos

deverão inscrever-se seguindo as normas descritas nos editais de seleção publicados previamente.

**Artigo 18º-** O ingresso no Curso de Pós-Graduação, em nível de Doutorado, se fará mediante processo seletivo, estabelecido pela Comissão de Pós-Graduação para o qual os candidatos deverão inscrever-se seguindo as normas descritas nos editais de seleção publicados previamente.

**§1º-** Em caso de transposição poderão ser aceitos candidatos não portadores deste título, mas que estejam cursando o Mestrado no PPGQ da UFRGS e que tenham seu ingresso direto no Curso de Doutorado aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, de acordo com o procedimento de transferência definido em Resolução, pelo Conselho da Pós-Graduação.

**§2º-** O candidato poderá manifestar o seu interesse em ingressar diretamente no Doutorado no momento da inscrição para o exame de seleção do Mestrado, através de requerimento de seu orientador acompanhado do projeto de tese. Para tanto, deverá obter aprovação no exame de seleção do Mestrado com média superior a 7,0 (sete) e não ter obtido nenhuma nota inferior a 6,0 (seis). Obter pelo menos 40 (quarenta) pontos na análise do *Curriculum Vitae*, conforme normas de avaliação para ingresso no doutorado.

**Artigo 19º-** O número de vagas será fixado anualmente pela Comissão de Pós-Graduação em função do número de professores orientadores disponíveis e dos recursos existentes.

## **CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO**

**Artigo 20º-** As atividades dos alunos no PPGQ serão realizadas em regime de tempo integral. A critério da CPG e mediante solicitação endossada pelo orientador poderá ser admitido candidato em regime de tempo parcial para atender situação específica e excepcional.

**Artigo 21º-** O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, período, após o qual, o pós-graduando poderá ser desligado do Programa, ressalvados os casos dispostos no parágrafo único do presente artigo.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais, ouvidas as partes envolvidas, a Comissão Coordenadora poderá conceder prorrogação do prazo previsto no caput do presente artigo.

**Artigo 22º-** O pós-graduando regularmente matriculado poderá pedir trancamento de matrícula mediante solicitação justificada e aceite do Orientador, devendo a mesma ser submetida à apreciação da Comissão de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único.** O trancamento vigorará por um período letivo e não será considerado no cômputo do prazo ao qual se refere o artigo 21. O trancamento poderá prorrogar-se até no máximo 12 (doze) meses, salvo casos excepcionais a juízo da Comissão de Pós-Graduação.

**Artigo 23º-** Para o Programa de Pós-Graduação será oferecido um conjunto variado de disciplinas constituído por disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação antes do início de cada período letivo.

**Artigo 24º-** A integralização dos estudos de Mestrado ou Doutorado será expressa em unidades de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

**§1º-** O Curso de Mestrado exige um mínimo de 12 (doze) créditos e em nível de Doutorado 18 (dezoito) créditos obtidos em disciplinas aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação.

**§2º-** Os créditos obtidos em nível de Mestrado poderão ser computados no Doutorado, após sua revalidação pela Comissão de Pós-Graduação.

**Artigo 25º-** Caberá ao Professor Responsável pela Disciplina apresentar as conclusões sobre o rendimento do aluno na mesma, utilizando os seguintes conceitos finais: A – Ótimo, B – Bom, C – Regular, D – Insatisfatório e FF - Falta de frequência.

**§1º-** O pós-graduando que houver obtido em qualquer disciplina, no mínimo o conceito C fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

**§2º-** O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

**§3º-** A readmissão do aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada à deliberação da Comissão de Pós-Graduação.

**Artigo 26º-** Para a obtenção do título de Mestre é necessário:

- i) Estar matriculado no Curso de Pós-Graduação a pelo menos 12 (doze) meses;
- ii) Ter completado 12 (doze) créditos;
- iii) Demonstrar proficiência na língua inglesa por meio de exame realizado pela Universidade;
- iv) Obter aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora especialmente designada pela Comissão de Pós-Graduação para este fim.

**Artigo 27º-** Para a obtenção do título de Doutor é necessário:

- i) Estar matriculado no Curso de Pós-Graduação durante pelo menos dois anos;
- ii) Ter completado 18 (dezoito) créditos;
- iii) Ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, o Inglês, podendo, a outra, ser escolhida entre Francês, Espanhol, Alemão ou Italiano;
- iv) Ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Pós-Graduação;
- v) Ter pelo menos uma publicação referente ao trabalho de Doutorado, com aceite final, em revista com corpo editorial e indexada no *Scientific Citation Index-SCI*;
- vi) Obter aprovação da Tese pela Banca Examinadora especialmente designada pela Comissão de Pós-Graduação para este fim.

## **VII - DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Artigo 28º-** O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo Professor Orientador do mestrando.

**Artigo 29º-** O professor orientador encaminhará à Comissão de Pós-Graduação uma lista de, no mínimo, 05 (cinco) doutores sendo pelo menos 02 (dois) deles externos ao Programa. Da lista enviada, a Comissão de Pós-Graduação escolherá 03 (três) nomes para titulares da Banca Examinadora e 02 (dois) nomes para suplentes.

**§1º-** A Banca Examinadora será presidida pelo Professor Orientador e composta por, pelo menos, 03 (três) doutores, sendo um deles, necessariamente, externo ao Programa.

**§2º**- Ao Professor Orientador caberá presidir a Banca Examinadora sem direito a julgamento da dissertação.

**§3º**- O Professor Coorientador não terá direito a julgamento da dissertação.

**§4º**- No impedimento do Professor Orientador, e, existindo um Coorientador, a Banca Examinadora será presidida por este último e, no seu impedimento, por representante indicado pelo Coordenador do Curso.

**§5º**- O mestrando poderá solicitar a substituição de algum componente da Banca Examinadora, encaminhando justificativa, por escrito, à Comissão de Pós-Graduação, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a comunicação quanto à sua composição.

**Artigo 30º**- A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público.

**§1º**- A Dissertação será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria da Banca Examinadora.

**§2º**- Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

**§3º**- A Comissão de Pós-Graduação apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e em caso de aprovação e cumprimento de todas as condições estabelecidas pela Banca Examinadora a defesa será homologada. Após a entrega da versão final na biblioteca da Química a secretaria do Programa habilitará, no Portal do Aluno, o pedido de expedição de diploma.

**Artigo 31º**- Em caso de reprovação, o mestrando poderá requerer nova oportunidade de defesa da dissertação, a qual deverá ser apresentada em um prazo não superior a 06 (seis) meses da data da reprovação. Parágrafo único - Caberá à Comissão de Pós-Graduação decidir pela aceitação ou não do requerido, ouvidos o mestrando e seu orientador.

**Artigo 32º**- O mestrando não receberá o grau de Mestre caso tenha a sua dissertação reprovada por duas vezes.

## **VIII - DO JULGAMENTO DA TESE DE DOUTORADO**

**Artigo 33°-** A tese de doutorado deverá conter trabalho de pesquisa original e só poderá entrar em julgamento após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do grau.

**Artigo 34°-** A proposta de defesa da Tese será encaminhada à Comissão de Pós-Graduação pelo Orientador.

**Artigo 35°-** Para a avaliação da Tese, a Comissão de Pós-Graduação nomeará uma Comissão Julgadora, a qual será constituída pelo orientador, que a presidirá sem direito a atribuição de conceito, e 04 (quatro) doutores escolhidos de uma lista de no mínimo 06 (seis) nomes sugeridos pelo orientador. Entre os escolhidos, pelo menos 02 (dois) deverão ser externos ao Programa, pelo menos 01 (um) destes, externo à UFRGS.

**Parágrafo único.** Serão indicados 02 (dois) suplentes, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) suplente externo ao Instituto de Química.

**Artigo 36°-** A conclusão do Doutorado será formalizada em ato público.

**§1°-** A Tese será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria da Banca Examinadora.

**§2°-** Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

**§3°-** Poderá ser concedido voto de louvor à Tese que, a juízo da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

**§4°-** O orientador será responsável pela verificação da execução de eventuais alterações solicitadas pela Banca Examinadora

**Artigo 37°-** A Comissão de Pós-Graduação apreciará o resultado do julgamento da Tese de Doutorado e, em caso de aprovação e cumprimento de todas as condições estabelecidas pela Banca Examinadora a defesa será homologada. Após a entrega da versão final na biblioteca da Química a secretaria do Programa habilitará, no Portal do Aluno, o pedido de expedição de diploma.

## **IX - DIPLOMAS**

**Artigo 38º-** Os diplomas de Pós-Graduação “stricto sensu” serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade à qual o Programa esteja vinculado e pelo Diplomado.

**Artigo 39º-** Nos diplomas constarão, respectivamente, os títulos concedidos de Mestre em Química ou de Doutor em Química.

## **X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 40º-** Eventuais dúvidas e casos omissos serão apreciados pela Comissão Coordenadora.

**Artigo 41º-** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE, conforme Resolução nº10/2014-CEPE, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 42º-** Este Regimento estará sujeito às demais normas vigentes e às que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação no âmbito da UFRGS.